



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.295, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera o inciso I do art. 10, o caput e §§ 1º e 4º do art. 11, arts. 12, 15 e 177, inclui o item 7 na alínea “b” do inc. I e altera o inc. VI do art. 13, e, altera os Anexos I e II da Lei nº 1.907 de 20 de dezembro de 2016, que institui o Código de Obras do Município de Poço das Antas – RS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O inciso I do art. 10 da Lei nº 1.907 de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

I – Pedido de Informações Urbanísticas e do Plano Diretor Municipal – PDM, conforme o Anexo I, que compreende os dados relativos a:”

Art. 2º O caput e os §§ 1º e 4º do art. 11 da Lei nº 1.907 de 20 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Pedido de Informações Urbanísticas e do Plano Diretor Municipal – PDM é feito em requerimento padronizado fornecido pelo Município, assinado pelo proprietário do terreno e mediante pagamento das taxas correspondentes.

§ 1º Junto ao Pedido de Informações Urbanísticas e do Plano Diretor Municipal –PDM, o requerente deve encaminhar cópia do título de propriedade do imóvel, emitida a no máximo 90 (noventa) dias.

§ 4º Para concessão do habite-se deve apresentar retificação da matrícula dos lotes divergentes. A averbação da habite-se com número de logradouro, deverá ser averbada na certidão do lote.”

Art. 3º O art. 12 da Lei nº 1.907 de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deve fornecer as Informações Urbanísticas e do Plano Diretor Municipal – PDM, que terão validade de 180 (cento



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

e oitenta) dias contados da sua expedição, podendo ser prorrogado por igual período, uma vez, a pedido do interessado.”

Art. 4º Insere o item 7 na alínea “b” do inciso I e altera o inciso VI do art. 13 da Lei nº 1.907 de 20 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 13.

I - ...

b) - ...

1) ...

7) a demarcação do recuo de jardim devidamente cotado.

VI - Matrícula do imóvel atualizada com até 90 dias, expedida pelo Registro de Imóveis;”

Art. 5º O art. 15 da Lei nº 1.907 de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O Município, no prazo de 30 (trinta) dias, expedirá a aprovação do projeto arquitetônico e hidrossanitário com o visto nos demais projetos e o alvará de licença para execução, contendo o número de logradouro da localização da obra.”

Art. 6º O art. 177 da Lei nº 1.907 de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 177. A ocupação de lotes urbanos em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em lotes localizados em área urbana já consolidada e matriculados em períodos anteriores à aprovação do Plano Diretor Municipal - PDM, Lei nº 1.568, de 07 de dezembro de 2012, além de atender a Lei Federal nº 12.651 nos seus arts. 3º, 8º e 9º, com autorização do órgão ambiental competente e desde que não haja restrição de ocupação estabelecida no PDM.”

Art. 7º Os Anexos I e II da Lei nº 1.907 de 20 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a redação dos anexos desta lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 23 de novembro de 2022.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se:

ALFREDO EDMUNDO KLEIN
Secretário Municipal da Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Anexo I - Pedido de informações urbanísticas e do PDM – (art. 10, inciso I)

IDENTIFICAÇÃO		
PROPRIETÁRIO:		
ENDEREÇO DO LOTE:		
MATRÍCULA:		ÁREA DO LOTE:
Impacto do PDM: <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim: _____		
ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO		
ZONA	ATIVIDADES PERMITIDAS	
IA - Índice de Aproveitamento máximo	TO - Taxa de Ocupação máxima	TP - Taxa de Permeabilidade mínima necessária
Recuos/afastamentos: Frontal: Laterais: Perimetral livre:	Outras informações pertinentes ao Plano Diretor Municipal – PDM e Código de Obras:	
Vagas de estacionamento obrigatória:		
Informações da vistoria do setor ambiental: (sistema de esgoto para o lote em questão)		
Lembrar: * Pedir alinhamento do lote. * Observar diretrizes do Código de Obras quando do projeto arquitetônico. Esta análise é válida por 180 dias, e perde sua validade no caso de alguma alteração nas legislações pertinentes.		

Data:

Responsável Técnico

Proprietário



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

ANEXO II - Padrões para vãos de ventilação e iluminação natural. (art. 78)

Uso	Tipologia e/ou compartimento	Ventilação – fração da área de piso	Iluminação – fração da área do piso
Residencial	Compartimentos principais	1/8	1/8
	Cozinha – Lavanderias	1/12	1/12
Não residencial	Salas, escritórios, hotéis, hospitais, clínicas, edifícios administrativos, locais para refeições, etc.	1/10	1/10
	Lojas, pavilhões, galerias e centro comerciais, auditórios e outros locais de reunião de público.	1/12	1/12
Residencial e não residencial	Sanitários	1/12	---
	Garagens, depósitos com até 20m ² , circulações internas de uso comum, sala de cinema, etc.	1/20	---